

Apresentação

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023.



01

O QUE É A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)?

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Custavo.

Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/ as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

02

QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

- ▶ - Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ▶ - Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- ▶ - Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

03

QUAL VALOR SERÁ DESTINADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PELA UNIÃO, PARA APLICAÇÃO DA PNAB?

A União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a cada ano, durante 5 anos, em parcela única anual, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2023.

A União repassará ao Estado e aos Municípios de Pernambuco, a cada ano a iniciar em de 2023 até 2027, o valor correspondente a R\$ 142,7 milhões de reais.

Valor Estado: R\$ 74,5 milhões - Valor Municípios: R\$ 68,2 milhões

Fique atentos!

Com o objetivo de não desestimular o uso de recursos próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na cultura local, o ente somente receberá o recurso da PNAB se anualmente comprovar que destinou para a cultura os recursos orçamentários próprios em um montante igual ou superior à média dos últimos 3 anos. Por exemplo, para receber o recurso em 2023, o ente federativo deve declarar que destinou para a cultura em 2023 o mesmo montante de recursos ao qual destinou na média dos anos de 2020, 2021 e 2022.

04

DURANTE QUANTO TEMPO OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS RECEBERÃO OS RECURSOS DA PNAB?

Os recursos serão repassados por 5 anos, iniciando em 2023 com execução em 2024

Fique atentos!

NOVIDADE!

Além do plano de Ação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios precisam elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Esse documento deve ser apresentado ao MinC após a aprovação do Plano de Ação na Plataforma Transferegov e tem como objetivo detalhar a execução dos recursos pelos entes federativos. A sociedade civil deverá ser ouvida na elaboração do PAAR, preferencialmente por meio dos seus representantes nos Conselhos de Cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território

05

O ENTE FEDERATIVO NÃO POSSUI FUNDO MUNICIPAL OU ESTADUAL DE CULTURA, COMO PODE RECEBER OS RECURSOS?

No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receberem os recursos federais de que trata a PNAB, o repasse será direcionado para o órgão definido pela autoridade competente de cada ente federativo recebedor no momento de inscrição do plano de ação na plataforma Transferegov.

ATENÇÃO!

A partir de 11 de julho de 2024, todos os Estados, Distrito Federal e Municípios que assinaram o Termo de Adesão da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverão, obrigatoriamente, ter conselho, plano e fundo de cultura instituídos.

06

MUNICÍPIOS PODEM EXECUTAR OS RECURSOS DA PNAB POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL?

Sim, desde que o Consórcio tenha no seu instrumento administrativo constitutivo previsão para atuar na área da cultura. Os municípios consorciados devem informar ao Ministério da Cultura que possuem interesse em executar os recursos por meio do Consórcio.

07

QUEM PODE RECEBER RECURSOS E DESENVOLVER PROJETOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)?

Podem inscrever projetos em Editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da PNAB os/as trabalhadores(as) da cultura, as entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

08

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES PODERÃO SER APLICADOS OS RECURSOS DA PNAB?

- **Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural**, incluindo a remuneração de direitos autorais;
- Realização de projetos, tais como **exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos**, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- **Concessão de prêmios** mediante seleções públicas;
- Instalação e manutenção de cursos para **formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados**;
- Realização de **levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias** nas diversas áreas da cultura;
- Realização de **inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção**;

08

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES PODERÃO SER APLICADOS OS RECURSOS DA PNAB?

- Concessão de **bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística**, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- **Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública** e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- **Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural**, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- **Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros**, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

08

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES PODERÃO SER APLICADOS OS RECURSOS DA PNAB?

- **Elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais**, incluindo a **digitalização de acervos, de arquivos e de coleções**, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- **Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público**;
- **Manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis**, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- **Proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial**, também os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

08

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES PODERÃO SER APLICADOS OS RECURSOS DA PNAB?

- Realização de **intercâmbio cultural, nacional ou internacional**;
- **Ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas**, até mesmo formação de público na educação básica;
- Apoio a projetos culturais considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

09

PELA PNAB, EM QUAIS SITUAÇÕES OS RECURSOS NÃO PODERÃO SER APLICADOS?

- Para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local.

EXCEÇÃO!

Empresas terceirizadas ou entidades da administração direta ou indireta poderão ser designadas estritamente para a operacionalização das ações previstas na Lei, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, seguindo as formas já estabelecidas pela administração pública. Por exemplo: atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões de seleção

ENTENDA!

O QUE SÃO AÇÕES FINALÍSTICAS OU ATIVIDADES-FIM?

As ações finalísticas ou atividades-fim são aquelas que contribuem para a finalidade do espaço. Por exemplo, a contratação de dançarino/a, coreógrafo/a, a realização de festival de dança, etc, poderão ser feitos com o recurso para ações finalísticas por um centro de dança, já que essas atividades contribuem para a finalidade do espaço.

O QUE SÃO AÇÕES MEIO OU ATIVIDADES-MEIO?

As ações meio ou atividades-meio são aquelas que não estão ligadas diretamente à finalidade da instituição, mas são necessárias para seu funcionamento. Por exemplo, o mesmo centro de dança poderá utilizar o recurso para atividades-meio nos casos de: pagar o segurança do espaço, pagar conta de energia, pagar conta de água, etc.

10

COMO SERÁ FEITA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS?

A execução dos recursos deverá ser feita de duas maneiras:

1. 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:
 - a) **editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural** e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;
 - b) **subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais** que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;
2. 20% do valor total do recurso recebido pelo ente federativo deve ser utilizado a fim de fomentar ações, projetos e programas realizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, por meio de editais de chamamento público, e outros instrumentos que permitam o apoio à produção cultural nesses territórios.

10

COMO SERÁ FEITA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS?

ATENÇÃO!

O subsídio a espaços e a ambientes mencionados acima, no item b, será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação.

11

QUAIS ESPAÇOS E AMBIENTES PODEM RECEBER SUBSÍDIO?

Pela Lei da PNAB, compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- Pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- Circos, inclusive itinerantes;
- Cineclubes;
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- Museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- Bibliotecas comunitárias;
- Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico- culturais;
- povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;-

11

QUAIS ESPAÇOS E AMBIENTES PODEM RECEBER SUBSÍDIO?

- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Livrarias, editoras e sebos;
- Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- Estúdios de fotografia;
- Produtoras de cinema e audiovisual;
- Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- Galerias de arte e de fotografias;
- Feiras permanentes de arte e de artesanato;
- Espaços de apresentação musical;
- Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico- culturais validados nos cadastros mencionados abaixo.

12

ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO- CULTURAIS PRECISAM DE ALGUM CADASTRO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA PNAB?

Poderão receber o benefício os espaços, as iniciativas artístico-culturais e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastros Estaduais de Cultura;
- Cadastros Municipais de Cultura;
- Cadastro Distrital de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- Outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da PNAB.

OBSERVAÇÃO 1:

É proibida a concessão do benefício a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, assim como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

OBSERVAÇÃO 2:

Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto para espaços culturais ficam obrigados a garantir, **como contrapartida**, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

ATENÇÃO!

O beneficiário do recurso para espaços e ambientes culturais que recebeu os recursos da PNAB terá até 180 dias, após o fim do ano, para prestar contas do valor recebido. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência da prestação de contas apresentadas pelos espaços e ambientes culturais.

IMPORTANTE!

O benefício para espaços e ambientes culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural. É proibido o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

13

EM QUAIS SITUAÇÕES HAVERÁ REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA PNAB?

Eventuais recursos da União referentes as ações previstas na PNAB que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399/2022.

14

O QUE ACONTECERÁ COM MUNICÍPIOS QUE NÃO REALIZAREM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PRAZO DE 180 DIAS?

Caso algum município tenha solicitado o recurso e, após 180 dias do recebimento, não tenha feito a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA), os valores recebidos deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, se houver, ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

IMPORTANTE!

Os Estados, com o objetivo de estimular a desconcentração territorial de iniciativas e de atividades apoiadas, deverão beneficiar agentes culturais, espaços, ambientes e iniciativas artístico- culturais dos Municípios que não obtiverem recursos da União oriundos da PNAB.

15

HAVERÁ POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA PREVISTA NA PNAB?

Sim, nos editais de chamamentos públicos, os entes federativos deverão estabelecer políticas de ação afirmativa, de acordo com os regramentos estabelecidos pelos atos normativos publicados pelo Ministério da Cultura.

16

QUAIS SERÃO AS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA PREVISTAS NA PNAB?

Os Estados, com apoio dos Municípios que se encontram em seu território, e o Distrito Federal deverão fornecer a União as informações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de acordo com os atos normativos publicados pelo Ministério da Cultura.

VALOR REPASSADO PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

R\$ 384.749,55

METAS:

Meta 1 - Meta 1 - Ações Gerais - R\$ 288.562,16 – REFERENTE A 75,00% / 75,00%

Fomento Cultural - R\$ 150.000,00 – 80% R\$ 120.000,00 – 20% R\$ 30.000,00

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

METAS:

Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais - R\$ 71.362,16 – 80% R\$ 57.089,72 – 20% R\$ 14.272,43

Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais – R\$ 48.000,00 – 80% R\$ 38.400,00 – 20% R\$ 9.600

Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022

META 2 - Implementar a Política Nacional de Cultura Viva – R\$ R\$ 96.187,39

Referente a 25,00% / 100,00%